



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.773/2017

Aprova o Regulamento da Feira do Produtor Rural do Município de Alegre - ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Feira do Produtor Rural do Município de Alegre – ES, conforme disposto no anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam - se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Municipal de Administração

CARLOS REUTEMANN BARBOSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As normas de organização e funcionamento da Feira do Produtor Rural do município de Alegre-ES, registradas neste documento, têm o objetivo de regulamentar o que dispõe a Lei Municipal nº 374, de 02 de junho de 1959.

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O serviço de Feira do Produtor Rural do município de Alegre-ES destina-se à comercialização, diretamente do produtor ao consumidor, de produtos de origem vegetal ou animal, agroindustriais ou artesanais, que são necessários, principalmente, à alimentação das famílias consumidoras.

Art. 2º - A organização e a supervisão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER e da Comissão Representativa dos Feirantes, cabendo às mesmas as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as metas da feira do produtor rural;
- II. Aprovar a inclusão ou desligamento de licenciados;
- III. Estabelecer os critérios de funcionamento da feira;
- IV. Determinar e aprovar os equipamentos necessários para o funcionamento;
- V. Deliberar quanto à reforma, ampliação e instalação de novas unidades.

§ 1º. A Comissão dos Feirantes será composta por 07 (sete) membros, sendo contemplados todos os segmentos, escolhidos democraticamente pelos próprios feirantes, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. Toda e qualquer alteração necessária na organização e no funcionamento da feira deverá ser feita em comum acordo entre a SEMDER e a referida Comissão dos Feirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



CAPITULO II

DA LOCALIZAÇÃO E DO HORÁRIO

Art. 3º - A feira do produtor rural encontra-se instalada em sede própria, à Rua Major Quintino, atrás da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Professor Lellis". A feira funcionará às terças-feiras e sextas-feiras, das 17h às 19h30min, sendo expressamente proibido, a qualquer produtor, a venda de seus produtos ao redor da feira durante seu funcionamento.

CAPITULO III

DA LICENÇA

Art. 4º - A licença para comercialização na feira será concedida gratuitamente pela SEMDER, mediante apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade;
- II. Talão regular de Notas Fiscais de Produtor Rural;
- III. Preferencialmente, também deverá ser apresentada a declaração de associado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou ao Sindicato Rural de Alegre;
- IV. Parecer do Incaper atestando que o interessado é produtor dos alimentos a serem comercializados na feira.

Parágrafo único: A licença do feirante deverá ser renovada anualmente no primeiro mês de cada ano.

Art. 5º - Fica vedada, a todo feirante, a cessão do seu espaço na feira a terceiros, por ajustes particulares onerosos ou gratuitos, salvo nos dois casos mencionados a seguir, e sempre mediante autorização da SEMDER e da Comissão dos Feirantes.

- I. Por falecimento do feirante, poderá ser concedida nova autorização para utilização do espaço pelo cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, pelos filhos que com o falecido tenham vivido, até a data do falecimento, em economia comum, se um ou outro requererem no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao óbito;
- II. Por reforma, abandono da atividade ou doença incapacitante do feirante, poderá ser concedida nova autorização para utilização do espaço pelo cônjuge ou, na sua falta, pelos filhos que com o feirante reformado ou incapacitado vivam em economia comum, se um ou outro requererem no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao fato determinante da reforma, abandono ou incapacidade.

Art. 6º - A participação de produtores de outros municípios na feira de Alegre só será permitida se o produto a ser comercializado ainda não for produzido em Alegre, devendo o interessado apresentar parecer emitido pelo INCAPER de seu município, a partir da data da aprovação deste regulamento.

§ 1º. No caso específico de pescado do mar e mariscos, será permitida a comercialização na feira, mesmo sendo realizada por alguém que não seja pescador artesanal e que venha de outro município, desde que não possua estabelecimento comercial fixo fora da feira e realize essa atividade na feira com o seu próprio trabalho, bem como não exista algum pescador artesanal do mar disposto a comercializar na feira.

§ 2º. No caso de pescado, o produto ao ser comercializado na feira deve estar refrigerado, mas não imerso em água ou no meio do gelo, ou seja, deve ser preservada a qualidade do pescado.

CAPITULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - A SEMDER e a Comissão dos Feirantes fiscalizarão o funcionamento da feira no que diz respeito à localização e distribuição dos feirantes. Os aspectos de higiene e qualidade dos produtos ficarão sob a inspeção da Vigilância Sanitária e do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 8º - A feira contará com um servidor, mantido pela Prefeitura, que vai trabalhar no local de funcionamento da mesma e terá as seguintes atribuições:

- I. Dirigir a colocação das barracas, mesas, balcões, tabuleiros e pequenos veículos, obedecida a ordem de prioridade de chegada e, tanto quanto possível, a similaridade dos produtos;
- II. Fazer a limpeza do local, antes e após o horário de funcionamento da feira;
- III. Fazer o controle de frequência dos feirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



Art. 9º - Os fiscais municipais destacados para o serviço da feira trabalharão no local e horário em que essa estiver funcionando e terão as seguintes atribuições:

- I. Examinar os produtos a serem postos à venda no que diz respeito às questões higiênico-sanitárias;
- II. Verificar o funcionamento da feira com relação à ordem e ao respeito.

Art. 10 - Constatada qualquer violação a este regulamento, bem como à legislação em vigor, estarão os fiscais competentes para tomarem as providências cabíveis.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

Art. 11 - Somente aos Produtores Rurais e aos Pescadores Artesanais, em espaço previamente demarcado pela SEMDER e pela Comissão dos Feirantes, será concedido o direito de comercializar seus produtos na feira de Alegre, sejam eles produtos de origem vegetal ou animal, agroindustriais ou artesanais.

§ 1º - Não será permitida a venda de produtos agroindustriais de origem animal, sem que estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal, assim como a venda de produtos agroindustriais de origem vegetal, sem que os mesmos estejam registrados na Vigilância Sanitária. Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que o produtor inicie o processo de regularização, ficando o órgão competente de fiscalização responsável pelas orientações necessárias para o registro e acompanhamento do processo.

§ 2º - O direito de comercializar lanches na feira será concedido, preferencialmente, aos produtores rurais. Porém, as pessoas que já trabalham com lanches há mais de 04 (quatro) anos na feira, contados retroativamente a partir da data da aprovação deste regulamento, também poderão continuar com a atividade. Todos deverão atender às normas sanitárias.

§ 3º - Feirantes que não são produtores rurais, no entanto comercializam produtos de origem vegetal, como pizzas, salgados, pães, biscoitos e produtos afins, e produtos artesanais que já estão cadastrados na SEMDER, poderão continuar comercializando os seus produtos, sendo vedada a participação de novos feirantes que não são produtores rurais para comercialização dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 12 - São obrigações dos feirantes:

- I. Iniciar a comercialização dos produtos às 17 horas;
- II. Cumprir esse regulamento, assim como os códigos de postura e sanitário municipais para que possam oferecer produtos próprios para o consumo, conforme a legislação em vigor;
- III. Tratar com civilidade e respeito, não só ao público e aos funcionários com que tenham de lidar, mas também aos demais feirantes;
- IV. Manter os locais de venda, as instalações e seus produtos em perfeito estado higiênico-sanitário, evitando colocar produtos em bancas que não estejam em bom estado de conservação e expostos à poeira e moscas, ou em contato direto com o piso;
- V. Manter a vestimenta do manipulador higienizada, limpa e adequada ao produto comercializado, e usar uniforme (blusa) ou jaleco de cor clara;
- VI. Ter um depósito adequado para o lixo gerado em seu local de trabalho;
- VII. Manter aferidos e limpos seus instrumentos de peso e medida, seguindo a legislação vigente;
- VIII. Indicar de forma bem visível os preços dos produtos à venda;
- IX. Ocupar apenas o espaço que lhe for destinado;
- X. Não expor à venda produtos deteriorados ou impróprios ao consumo, pois os mesmos serão recolhidos pelos agentes fiscalizadores.
- XI. Participar de cursos de Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, quando oferecidos pelas instituições parceiras.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no recinto da feira.

Art. 13 - São direitos dos feirantes:

- I. Solicitar a atuação da fiscalização, quando necessário.
- II. Apresentar reclamações e reivindicações a respeito de funcionamento da feira;
- III. Desistir de usar o espaço, com comunicação prévia e assinando Termo de Desistência;
- IV. Trocar de espaço com outro feirante, cuja área seja de atividade comercial compatível à dele, com anuência da SEMDER e da Comissão dos Feirantes;
- V. Ausentar da feira por motivo de doença desde que apresentada justificativa a SEMDER ou a Comissão dos Feirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



CAPITULO VI
DAS PUNIÇÕES

Art. 14 - Nos casos de descumprimento das normas constantes deste regulamento, serão adotadas as seguintes medidas pela SEMDER e pela Comissão dos Feirantes:

I - Os feirantes envolvidos em qualquer denúncia ou infração terão direito, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, a apresentar defesa por escrito, podendo arrolar testemunhas a serem ouvidas por uma comissão de apuração, a ser nomeada pela SEMDER, em caráter provisório, e ainda requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

II - A comissão de apuração poderá solicitar ainda a presença dos envolvidos nas denúncias para acareação ou tomada individual de depoimentos. Essa Comissão, após ouvir todos os envolvidos e as testemunhas arroladas, notificará o feirante e fará cumprir a penalidade imposta se houver, encaminhando um relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias à SEMDER e à Comissão dos Feirantes para conhecimento dos fatos.

Art. 15 - Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência: será aplicada por escrito sempre que o feirante não cumprir qualquer das determinações deste regulamento. Após a advertência, o feirante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atender as determinações previstas neste regulamento, sob pena de aplicação das sanções dos Incisos II e III deste artigo;

II – Suspensão: quando não houver cumprimento da advertência, será aplicada a suspensão de 01 (uma) a 08 (oito) participações na feira ou, em caso de reincidência, a suspensão de 08 (oito) a 16 (dezesseis) participações na feira;

III – Cancelamento da licença, em caso de 02 (duas) suspensões.

§ 1º - A advertência por escrito constará no cadastro do feirante por 02 (dois) anos. Após esse prazo, a mesma será retirada, caso não tenha ocorrido nenhuma reincidência.

§ 2º - Será aplicada a penalidade de cancelamento da licença também no caso de 04 (quatro) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas em 06 (seis) meses, sem justificativa. Quando houver justificativa deve ser apresentada por escrito.

§ 3º - Para aplicação de falta ao feirante, deverão ser considerados aqueles dias em que o mesmo está envolvido em outra atividade referente à produção dos alimentos, como por exemplo, a colheita do café, sendo justificada sua ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPITULO VII

DA INSTALAÇÃO DAS BARRACAS E DA LIMPEZA

Art. 16 - As barracas serão instaladas pela Prefeitura, em alinhamento definido pelo servidor da feira.

Art. 17 - A retirada do lixo da feira ficará a cargo da Prefeitura e o feirante será responsável pela limpeza do espaço individual ocupado, deixando o lixo em local de fácil acesso ao pessoal da limpeza externa.

CAPITULO VIII

DO TRANSPORTE OU CARREGAMENTO

Art. 18 - O transporte do produto ficará a cargo do feirante. O produto poderá ser descarregado até às 16h30min. Após esse horário, os veículos (incluindo charretes e carroças) deverão ser estacionados em local distante da área da feira, e o produto descarregado manualmente, deixando livre toda a área de acesso ao público.

Parágrafo único. O horário poderá ser alterado sempre que a Comissão dos Feirantes e a SEMDER julgarem necessário.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os produtos aproveitáveis não vendidos e não recolhidos pelo proprietário ao término da feira, ficando no recinto dessa, serão doados às instituições de caridade da cidade.

Art. 20 - É expressamente proibida a circulação de veículos e animais no recinto da feira, durante seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



Art. 21 - Em cada box existe um cômodo, com chave, onde cada responsável poderá deixar guardado seu material de trabalho.

Art. 22 - Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Comissão dos Feirantes e pela SEMDER, em votação, obedecendo à decisão da maioria.

Art. 23 - A presente regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 19 de outubro de 2017.

Carlos Reutemann Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Alegre-ES

Membros da Comissão dos Feirantes:

Wanderson Abreu de Almeida

Adão Abreu de Oliveira

Weveryn Roberto Teixeira

José Maria Ferreira da Silva

Roberto Veiga Silvério

Juliana Vimercati Pirovani

Geraldo Ramiro